

## Injustiça e conflitos ambientais: a situação vivida pelas comunidades geraizeiras de Formosa do Rio Preto-BA, Brasil

**Simoni Rodrigues Santos** 

Universidade Federal do Tocantins (UFT) – Porto Nacional, Tocantins, Brasil.

[simonirodriguessantos@gmail.com](mailto:simonirodriguessantos@gmail.com)

**Lucas Barbosa e Souza** 

Universidade Federal do Tocantins (UFT) – Porto Nacional, Tocantins, Brasil.

[lbsgeo@uft.edu.br](mailto:lbsgeo@uft.edu.br)

### Resumo

Com o avanço da fronteira agrícola nas áreas do Cerrado, onde as forças produtivas do agronegócio têm exercido seu domínio, vem ocorrendo um intenso processo de apropriação da terra para a produção de *commodities*. Os territórios de algumas comunidades tradicionais, especialmente em fundos de vale, passaram a ser incorporados aos latifúndios a fim de constituírem áreas de reserva legal, envolvendo processos de grilagem e um discurso conservacionista. O município de Formosa do Rio Preto destaca-se pela grande concentração fundiária, sendo que diversos grupos de produção agrícola avançaram suas propriedades sobre os territórios pertencentes às comunidades tradicionais geraizeiras, nos moldes mencionados. Neste trabalho, esse processo é examinado à luz dos conceitos de injustiça ambiental e de conflito ambiental, buscando destacar os entrelaçamentos entre as categorias território e ambiente. A investigação foi operacionalizada por meio de diferentes estratégias, incluindo trabalho de campo, análise documental e entrevistas com membros de comunidades geraizeiras. Os resultados revelam como o avanço sobre os territórios geraizeiros conduz a injustiças ambientais, mediante uma distribuição desigual de ônus e benefícios.

**Palavras-chave:** Comunidades tradicionais; disputa territorial; cerrado.

### Injustice and environmental conflicts: the situation experienced by the geraizeiras communities of Formosa do Rio Preto-BA, Brazil

### Abstract

With the advance of the agricultural frontier in the Cerrado areas (brazilian savanna), where the productive forces of agribusiness have exercised their domain, there has been an intense process of land appropriation for the production of commodities. The territories of some traditional communities, especially on the valley floor, began to be incorporated into latifundiums in order to constitute legal reserve areas, involving forgery of land documents and a conservationist discourse. The municipality of Formosa do Rio Preto stands out for its large concentration of land ownership, with various groups of agricultural production having advanced their properties over territories belonging to the traditional communities (geraizeiras), along the lines mentioned above. In this work, this process is examined in the light of the concepts of environmental injustice and environmental conflict, seeking to highlight the intertwining between the territory and environment categories. The research was



Este trabalho está licenciado com uma Licença [Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

carried out through different strategies, including field work, document analysis and interviews with members of the traditional communities (geraizeiras). The results reveal how the advance on the traditional territories leads to environmental injustices, through an unequal distribution of burdens and benefits.

**Keywords:** Traditional communities; Territorial dispute; Brazilian savanna.

## **Injusticia y conflictos ambientales: la situación vivida por las comunidades geraizeiras de Formosa do Rio Preto-BA, Brasil**

### **Resumen**

Con el avance de la frontera agrícola en las zonas del Cerrado (sabana brasileña), donde las fuerzas productivas de la agroindustria han ejercido su dominio, se ha producido un intenso proceso de apropiación de tierras para la producción de *commodities*. Los territorios de algunas comunidades tradicionales, especialmente en el fondo de los valles, comenzaron a incorporarse a los latifundios para constituir áreas de reserva legal, lo que implicó la falsificación de documentos de propiedad y un discurso conservacionista. El municipio de Formosa do Rio Preto destaca por su gran concentración de la propiedad de la tierra, con varios grupos de producción agrícola que han adelantado sus propiedades sobre territorios pertenecientes a las comunidades tradicionales (geraizeiras), en la línea antes mencionada. En este trabajo, este proceso se examina a la luz de los conceptos de injusticia ambiental y conflicto ambiental, buscando resaltar el entrelazamiento entre las categorías de territorio y medio ambiente. La investigación se llevó a cabo a través de diferentes estrategias, que incluyeron trabajo de campo, análisis de documentos y entrevistas con miembros de las comunidades tradicionales (geraizeiras). Los resultados revelan cómo el avance de los territorios tradicionales conduce a injusticias ambientales, a través de una distribución desigual de cargas y beneficios.

**Palabras-clave:** Comunidades tradicionales; Disputa territorial; Sabana brasileña.

### **Introdução**

Este artigo tem como objetivo abordar as principais injustiças e conflitos ambientais existentes entre as comunidades tradicionais geraizeiras e o agronegócio, representado pelo Condomínio Empresarial Cachoeira do Estrondo, no município de Formosa do Rio Preto, no oeste do estado da Bahia. Para essa abordagem, inicialmente, é necessário realçar os significados e os entrelaçamentos das categorias ambiente e território, que se tensionam no contexto examinado. Mais especificamente, tais categorias possibilitam a qualificação do espaço geográfico segundo critérios que interessam a este trabalho, notadamente as relações de poder e as apropriações e os usos dos recursos naturais, respectivamente (SOUZA, 2019).

Não há dúvidas de que uma das categorias mais analisadas pela Geografia na atualidade é o território. Ele traz consigo a possibilidade de uma abordagem e discussão em torno de distintas problemáticas socioespaciais. Diferentes enfoques também são utilizados para compreender essa categoria, seja pelo viés naturalista ou por meio de um viés político-administrativo, jurídico ou cultural.

Raffestin (1993), na sua obra “Por uma Geografia do Poder”, salienta que, para entender o território, se faz necessário compreender o conceito de espaço, haja vista que o espaço antecede o território. Para o autor, o território é fruto da produção humana, a qual tem por necessidade fazer uso dos recursos presentes. O primeiro desses recursos é o próprio espaço, que dá condições a nossa existência e, por esse motivo, tem-se a necessidade de dominá-lo, exercendo poder sobre ele.

O conceito de ambiente parte de abordagens realizadas por outras ciências, entre as quais, destaca-se a Biologia, mesmo que para alguns estudiosos essa concepção não seja satisfatória por preferirem discuti-la por meio de um contraponto entre a Ecologia e a Geografia. Suertegaray (2017) fala da importância de observar que os geógrafos compartilham de conceitos diferentes. A ótica ambiental, na perspectiva naturalista/naturalizante, ainda se posiciona sem necessariamente dimensionar a tensão sob os quais se originam os impactos, ainda que essa não tenha sido a regra. Por conseguinte, podemos afirmar que a Geografia tem pensando o ambiente diferentemente da Ecologia clássica, pois nele o homem se inclui não como ser naturalizado, mas como ser social, produto e produtor de várias tensões ambientais.

Segundo a autora, o ambiente constitui um conceito no qual estão implicadas múltiplas instâncias, com destaque para as quatro principais: cultura, natureza, economia e política. Assim, falar de território e de ambiente nos remete a pensar o ambiente do ponto de vista do território, o que envolve a exploração dos recursos e a luta por sobrevivência. Ambiente e território não são categorias excludentes, haja vista que, ao se falar das questões ambientais, fica evidente seu vínculo com as questões de cunho territorial, pois é no território que se encontram os recursos, onde a sociedade se faz presente em todas as suas criações e, conseqüentemente, onde os conflitos se manifestam.

O olhar para o município de Formosa do Rio Preto, a partir das categorias de território e de ambiente com foco nas injustiças e nos conflitos que caracterizam a relação atual entre as comunidades geraizeiras e o setor do agronegócio, nos exige um breve esforço de contextualização. Desde o ano 2000 ocorrem divergências e disputas entre as comunidades geraizeiras, as quais estão instaladas há mais de um século no vale do Rio Preto, na zona rural do município, e o Condomínio Empresarial Cachoeira do Estrondo, instalado nessa área em 1975.

As comunidades geraizeiras apresentam um modo de vida ancestral, com profundos vínculos com seus territórios e ambientes, fazendo uso dos recursos naturais para a sua manutenção tanto material quanto simbólica. Seu sustento é proveniente da criação de gado à solta, do cultivo de roças, do extrativismo, da produção de artesanato e das aposentadorias dos moradores mais idosos. Possuem uma profunda relação de

conhecimento e respeito com o Cerrado e com o Rio Preto, marcos fundamentais de sua relação com o meio e de sua própria existência.

O Condomínio Estrondo constitui um tipo de fazenda corporativa, nos dizeres de Azerêdo e Mitidiero Junior (2020), com um nome fantasia que faz alusão a uma cachoeira existente na região. Sob essa denominação, congrega as áreas de quatorze empreendimentos voltados principalmente à produção de *commodities* agrícolas (AGRONEGÓCIO CONDOMÍNIO CACHOEIRA DO ESTRONDO, 2021). Em seu conjunto, o condomínio reúne centenas de matrículas de imóveis rurais criadas sobre terras devolutas de domínio estadual, conforme fala do Promotor de Justiça do Ministério Público da Bahia, Eduardo Antônio Bittencourt, em audiência pública ocorrida entre os dias 3 e 5 de outubro na cidade de Barreiras, Bahia. Tal audiência ocorreu como parte da Missão Ecumênica “Pelas Águas dos Cerrados da Bahia, no Oeste do Estado”, que teve como tema “Das nascentes ao São Francisco, águas para a vida”.

A Missão Ecumênica foi realizada por meio do Fórum Ecumênico ACT Brasil e organizado pela Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE), a qual integra a Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, com participação de membros do Ministério Público do estado da Bahia, Agência 10Envolvimento, Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia (INEMA), Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos municípios de Barreiras e Formosa do Rio Preto – BA, representantes do Governo do Estado e Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Padres e Pastores, Comunidades Tradicionais e Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB).

A Missão Ecumênica teve como objetivo discutir o direito ao acesso à água e ao território e surgiu a partir dos manifestos de violência sofridos pelos moradores da comunidade de Aldeia por parte dos seguranças do Condomínio Estrondo. Foi destaque na audiência a omissão do Governo do Estado, o descumprimento da liminar de concessão de posse do território aos geraizeiros e a ação da Polícia Militar do município de Formosa do Rio Preto em favor do condomínio.

O Condomínio Estrondo encontra-se no cerne da Operação Faroeste, deflagrada pela Polícia Federal em novembro de 2019, a qual investiga a compra de sentenças judiciais favoráveis a grandes produtores rurais. O esquema de corrupção no Judiciário favorável à grilagem de terras e lavagem de dinheiro no Oeste da Bahia acarretou a prisão de desembargadores, presidente do Tribunal da Justiça da Bahia e magistrados, conforme explicam Aguiar, Bonfim e Correa (2021). As dificuldades enfrentadas pelos geraizeiros com o poder Judiciário também já haviam sido denunciadas por Lazzeri (2017).

De acordo com relatos de moradores em visita de campo realizada nos dias 13 e 14 de março de 2019, o Condomínio Estrondo passou a avançar os limites sobre as áreas de fundo de vale tradicionalmente de posse das comunidades, pela via da grilagem no ano

2000, com o intuito de constituir áreas de reserva legal (ARL). Essa situação dificultou a continuidade das atividades geraizeiras voltadas ao sustento das comunidades, bem como sua reprodução social e cultural. Diante desse contexto, as comunidades geraizeiras iniciaram um processo de resistência e de luta pelo território, o que tem levado às tensões que perduram até os dias atuais.

A fim de operacionalizar a investigação, foram empregadas algumas estratégias metodológicas, a começar pelo levantamento bibliográfico de teses, dissertações, livros, capítulos, artigos científicos e artigos jornalísticos, que auxiliaram nos amparos teóricos e na caracterização da problemática. Os trabalhos de campo foram realizados em período anterior à pandemia de COVID-19, uma vez que o acesso às comunidades esteve restrito com o agravamento das contaminações no país.

A pesquisa de campo foi realizada nos dias 13 e 14 de março de 2019, na comunidade de Cacimbinha, em conjunto com a Agência 10Envolvimento, por meio do diretor Martin Maier e foi acompanhada por repórteres canadenses os quais pesquisam conflitos entre uso da terra, extração de madeira e comunidades tradicionais, com o objetivo de levar ao conhecimento de outros países o processo de grilagem de terras no Brasil. Foram realizadas entrevistas com perguntas abertas e direcionadas aos moradores mais antigos da comunidade, observações e registros fotográficos.

A Agência 10Envolvimento faz parte da rede de apoio e luta das comunidades geraizeiras, é uma organização não governamental (ONG) que surgiu por meio da Diocese do município de Barreiras – BA, com base nos trabalhos sociais que desenvolvia em toda a região Oeste da Bahia. A Agência foi criada em 2004, com três setores: Políticas Públicas, Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente, e conta com alguns parceiros que ajudam a manter o trabalho realizado junto às comunidades. Entre eles, destacam-se Cáritas Brasileira, Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), Rede Cerrado, Comissão Pastoral da Terra e organizações internacionais.

A participação em alguns eventos auxiliou na aproximação com as comunidades, bem como no entendimento do histórico dos conflitos. Os eventos ocorreram anteriormente à pandemia da COVID-19, como a Missão Ecumênica realizada na cidade de Barreiras – BA e uma audiência pública na Câmara dos Deputados, em Brasília – DF, no ano de 2019. Após o início da pandemia, as entrevistas com os geraizeiros foram realizadas de forma *on-line*, conforme aprovação e autorização pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Tocantins (CEP/UFT), seguindo as recomendações necessárias diante do cenário vivido nos anos de 2020 e 2021.

## **Das injustiças aos conflitos ambientais: amparos teóricos para a abordagem**

A distribuição desigual dos recursos naturais gera uma situação de injustiça, pois há benefícios para uns e malefícios para outros, o que pode levar ao desencadeamento de conflitos, seja de forma velada ou explícita. Receber tratamento de forma justa, mediante uma legislação ambiental que atenda de maneira proporcional a todos, é objetivo daqueles que lutam nos movimentos por justiça ambiental. Isso significa que nenhum grupo deverá arcar com o ônus da implementação de um modelo econômico, atividade ou empreendimento, enquanto outro acumula ganhos e benefícios.

Acselrad, Mello e Bezerra (2009, p. 2) contribuem para o esclarecimento da ideia de justiça ambiental, que “implica, pois, o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde o ‘meio ambiente’ é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas”. Bullard (2004) aponta que a justiça ambiental é definida como a condição de existência social configurada por meio da busca pelo tratamento justo e do desenvolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda, no que diz respeito à elaboração, ao desenvolvimento, à implementação e ao reforço de políticas, leis e regulamentações ambientais.

Herculano (2008, p. 2) expressa o seu entendimento de justiça ambiental como

[...] o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas.

Acselrad, Mello e Bezerra (2009) salientam que o movimento por justiça ambiental se constituiu nos Estados Unidos nos anos de 1980, a partir de uma articulação criativa entre lutas de caráter social, territorial, ambiental e de direitos civis. A luta contra o racismo nos EUA foi o que marcou o surgimento do movimento por justiça ambiental, haja vista que as desigualdades em termos de qualidade de vida são evidentemente marcadas por questões raciais, em outras palavras, as injustiças cometidas em relação ao acesso diferenciado aos recursos naturais, à ocorrência de impactos ambientais e sua dispersão no espaço e, por último, ao próprio acesso desigual a terra. São esses, em suma, os motivos que levam à instalação dos conflitos.

Deve-se destacar que outros exemplos podem ser mencionados quanto à luta por justiça ambiental fora do contexto norte-americano, a exemplo da experiência brasileira, nas décadas de 1970 e de 1980, envolvendo seringueiros liderados por Chico Mendes, o que contribuiu para a criação das Reservas Extrativistas (RESEX).

Mais recentemente, uma situação que envolve injustiças e conflitos refere-se à chamada “grilagem verde”. Sob um discurso conservacionista e de cumprimento à legislação ambiental, essa prática tem se tornado recorrente entre grandes produtores rurais que chegaram ao oeste baiano e que grilaram vastas áreas de terra sob o argumento de que o Cerrado não era preservado por seus habitantes tradicionais.

[...] os fazendeiros declaram as áreas das veredas como reserva legal, segundo as exigências do Código Florestal e usam também o Cadastro Ambiental Rural (CAR) como instrumento para incorporar áreas verdes. Isso porque as terras ocupadas pelo latifúndio, localizadas nas chapadas, próprias para uso de maquinário de grande porte, já foram totalmente desmatadas para o plantio de soja. E é nas veredas que as comunidades geraizeiras estão abrigadas (DE JESUS, 2020, p. 76).

Segundo Machado Junior (2018, p. 2), “o principal objetivo dessa forma de apropriação é o controle do território em suas múltiplas dimensões (recursos naturais, água, qualidade do solo, biodiversidade, recursos minerais, entre outros) para a acumulação do capital”. Sob o incentivo do Estado, por meio da ideia de aumento da produção, da geração de emprego e renda e da melhora dos indicadores econômicos, grandes propriedades rurais avançaram sobre as áreas conservadas em todo o país, em especial no Cerrado. Isso foi legitimado por meio do Novo Código Florestal, de 2012, o qual mudou a política de compensação de Áreas de Reserva Legal (ARL) e instituiu anistia para certos tipos de desmatamentos ocorridos até o ano de 2008, entre outros pontos. Essas mudanças fizeram regredir conquistas e direitos ambientais construídos ao longo de décadas (MOURA, 2014).

A apropriação da natureza pela agricultura capitalista desencadeou uma série de conflitos com as comunidades tradicionais, indígenas e camponeses que ocupam de forma ancestral os seus territórios, mas que vêm passando por um processo de desterritorialização.

Sobre isso, Machado Junior (2018, p. 8) explica que

Esse processo de cobiça pelas terras das comunidades ocorreu com a justificativa de se adequarem às exigências da lei ambiental brasileira, seguindo à risca o discurso da ‘reparação ou da compensação ambiental’, bem como, um modo legal de regularizar propriedades rurais com origens ilegítimas.

O estudo dos conflitos ambientais funciona como importante ferramenta para analisar e entender as disputas que envolvem a apropriação e o uso dos recursos naturais por diferentes grupos sociais. Os conflitos ocorrem principalmente pela falta desses recursos, ocasionada pelo uso exacerbado feito por determinados grupos. Esse fato faz com que outros problemas de cunho econômico e social venham a surgir em uma série de efeitos cumulativos.

Tartuce (2021) esclarece que o conflito – termo empregado com frequência no vocabulário jurídico – pode ser entendido como sinônimo de disputa, embate, oposição, controvérsia, desacordo ou litígio, sendo este último especialmente usado quando o conflito é levado a juízo. Um conflito pode decorrer de diferenças em termos de valores, visões de mundo, classes sociais, estruturas de poder e de autoridade, entre outros fatores.

Um conflito não ocorre sozinho, diversos são os grupos que o instituem e diversos são os motivos para que aconteça, sejam eles históricos, sociais e até mesmo culturais. Com o tempo, vários aspectos passaram a ser levados em consideração na análise dos conflitos, cabendo aqui destacar o aspecto identitário, principalmente quando envolvem minorias como indígenas, povos tradicionais e camponeses. Para Fonseca, Oliveira e Souza (2012, p. 3),

Os conflitos ambientais têm se tornados evidentes no Brasil, principalmente, quando acontece o antagonismo entre meio ambiente e desenvolvimento econômico. Sendo que os recursos naturais são os pilares do desenvolvimento econômico, no entanto nas décadas de 70 e 80 se alastrou um modelo de desenvolvimento predador por quase todos os países do mundo culminando em graves consequências ambientais e sociais.

Como apontado nos estudos de Fonseca, Oliveira e Souza (2012), os grupos sociais, a natureza do conflito, o objeto de disputa e as dinâmicas observadas são algumas das características que devem ser levadas em consideração nos estudos dos conflitos ambientais. Em especial quanto aos grupos envolvidos, “esses autores geralmente se representam por indivíduos, grupos, organizações ou Estado, e têm identidade própria, reconhecimento social e capacidade de modificar seu contexto” (FONSECA; OLIVEIRA; SOUZA, 2012, p. 4).

Sobre a natureza dos conflitos, os autores nos esclarecem que o conflito ambiental pode ter diferentes constituições, tais como, econômica, política, cultural, social e, por vezes, naturezas entrelaçadas entre si, tendo o ambiental como elemento primaz. Quanto ao objeto de disputas, este pode ser material ou simbólico, divisível ou indivisível, profano ou sagrado, real ou imaginário, público ou privado, enfim, assume variadas formas. Por fim, as dinâmicas se referem ao entendimento de como esses conflitos surgiram, há quanto tempo eles vêm ocorrendo ou se são de formação recente, quais mudanças aconteceram com o passar dos anos, o que revela seu aspecto histórico ou processual (FONSECA; OLIVEIRA; SOUZA, 2012).

Zhour e Laschefski (2010, p. 18), em importante contribuição, explicam que os “conflitos ambientais surgem das distintas práticas de apropriação técnica, social e cultural do mundo material e que a questão territorial ou espacial se encontra no cerne de muitos conflitos que envolvem as relações entre poder e meio ambiente no terreno”. Para tais

autores, é necessário considerar três tipos diferentes de conflitos ambientais: distributivos, espaciais e territoriais.

Os conflitos ambientais distributivos são aqueles que indicam graves desigualdades sociais em torno do acesso e da utilização dos recursos naturais. Nesse caso, o objeto principal da disputa é a própria natureza. Um exemplo é a disputa pelo uso da água, que tem como fator principal a disponibilidade do recurso e os volumes necessários para cada tipo de atividade produtiva.

Em segundo lugar, os conflitos ambientais espaciais “abrangem aqueles causados por efeitos ou impactos ambientais que ultrapassam os limites entre os territórios de diversos agentes ou grupos sociais, tais como emissões gasosas, poluição da água, alterações no clima etc.” (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010, p. 21). Os autores esclarecem que esse tipo de conflito não surge necessariamente em torno de disputas territoriais entre grupos com modos distintos de apropriação ou produção do espaço, como acontece nos conflitos territoriais.

Ressaltam-se por serem decorrentes de situações em que as práticas sociais de um grupo provocam efeitos ambientais negativos que afetam outros grupos através dos fluxos espaciais, como por exemplo, pelo lançamento de poluentes no ar ou na água e a contaminação de solos. A abrangência de tais efeitos, em muitos casos, é difusa, com intensidades regionais variadas, que não podem ser circunscritas em determinados territórios, seja em um sentido estritamente físico-geográfico, seja no sentido antropológico das territorialidades (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010, p. 22-23).

Diversos são os exemplos de conflitos ambientais espaciais, os que mais se destacam dizem respeito à luta de moradores contra indústrias poluidoras, que lançam fumaça no ar ou resíduos químicos nos rios. Zhouri e Laschefski (2010, p. 23) apontam que “as lutas em torno dos conflitos ambientais espaciais são bastante heterogêneas” e que “[...] no caso de uma luta que se concentra no fechamento ou na deslocalização de uma atividade causadora de impactos ambientais, os processos podem desencadear uma transformação em direção a um conflito ambiental territorial”.

Por fim, ainda para os autores, os conflitos ambientais territoriais marcam situações em que há sobreposição de reivindicações de diferentes grupos sociais, portadores de identidades e lógicas culturais diferenciadas sobre o mesmo recorte espacial. Esse tipo de conflito se faz presente sempre que existe uma questão fundiária por trás da disputa. Trata-se de um problema que é recorrente em várias partes do nosso país e que constitui motivo de preocupação e luta por parte de comunidades tradicionais, no sentido de reconhecimento formal e de regularização de seus territórios.

As injustiças e os conflitos ambientais resultantes, portanto, devem-se ao acesso diferenciado aos recursos naturais, à ocorrência de impactos ambientais e sua dispersão no

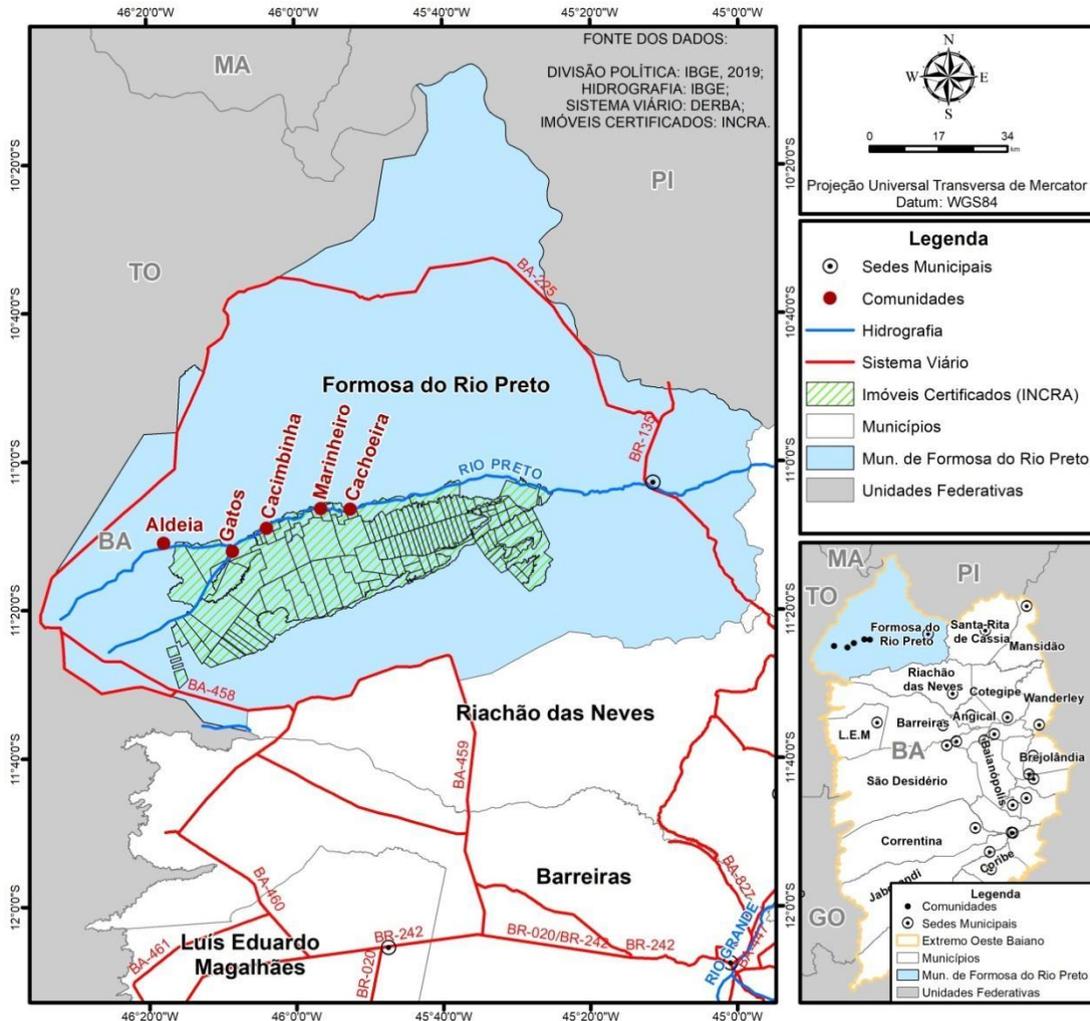
espaço e, por último, ao próprio acesso desigual à terra. Desse modo, salienta-se que os conceitos de (in)justiça e de conflito ambiental constituem desdobramentos da relação entre ambiente e território, os quais se entrelaçam e nos fazem pensar nas problemáticas ambientais envolvidas nas problemáticas territoriais e vice-versa.

### **Comunidades geraizeiras de Formosa do Rio Preto – BA: conjuntura de injustiças e conflitos ambientais**

No município de Formosa do Rio Preto, grandes latifúndios produtores de *commodities* agrícolas têm avançado seus limites sobre os territórios ancestrais de comunidades geraizeiras, a começar pela inclusão dessas áreas por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR), seja como Área de Preservação Permanente (APP) ou, mais comumente, como Área de Reserva Legal (ARL). Em paralelo, há também denúncias quanto à prática de grilagem, em virtude de a região abrigar muitas terras devolutas de propriedade do estado da Bahia, assim como explica Faria (2020).

Ao todo, localizam-se no município dez comunidades geraizeiras, quais sejam: Cacimbinha, Aldeia, Gatos, Marinheiros, Cachoeira, Barra do Rio, Furtuoso, Brejo do Tatu, Baixa Funda e Arroz. Dessas dez comunidades, cinco localizam-se em áreas supostamente griladas pelo Condomínio Estrondo, constituindo o foco principal desta pesquisa: as comunidades geraizeiras de Aldeia, Gatos, Cacimbinha, Marinheiro e Cachoeira (Figura 1).

Figura 1: Localização das comunidades em conflito com o Condomínio Estrondo.



Org. pela primeira autora, 2021.

Em visita ao sítio eletrônico do Condomínio Estrondo, foi possível encontrar a relação das empresas privadas que compõem o nome fantasia Estrondo, lideradas pelo grupo Delfin, a saber: Agropecuária Alaska S.A, Agropecuária Canadá S.A, Agropecuária Despertar S.A, Agropecuária Flórida S.A, Agropecuária Fronteira S.A, Agropecuária Indiana S.A, Agropecuária Mississipi S.A, Agropecuária Pennsylvania S.A, Agropecuária Povo Novo S.A, Agropecuária Taim S.A, Cia. Agropecuária Adelaide, Cia. Agropecuária Sarmiento, Cia. Melhoramentos do Oeste da Bahia e Delfin Rio S.A. Crédito Imobiliário (AGRONEGÓCIO CONDOMÍNIO CACHOEIRA DO ESTRONDO, 2021).

Conforme apurado em audiência pública, no âmbito da Missão Ecumênica, o Promotor de Justiça Eduardo Bittencourt relatou que a área coberta pelo condomínio é composta por 400 matrículas, além das áreas de posse ancestral das comunidades geraizeiras. Há uma parte também de terras públicas devolutas as quais fazem parte do

processo de grilagem do condomínio, incluindo suas áreas de cultivo agrícola e demais áreas que não constituem, necessariamente, objeto de conflito com os geraizeiros.

De acordo com a Agência 10Envolvimento, as áreas das comunidades estão registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR-BA) como pertencentes ao Condomínio Estrondo e à Agropecuária Canabrava Ltda., propriedade que também é fruto de grilagem, segundo informações da ONG.

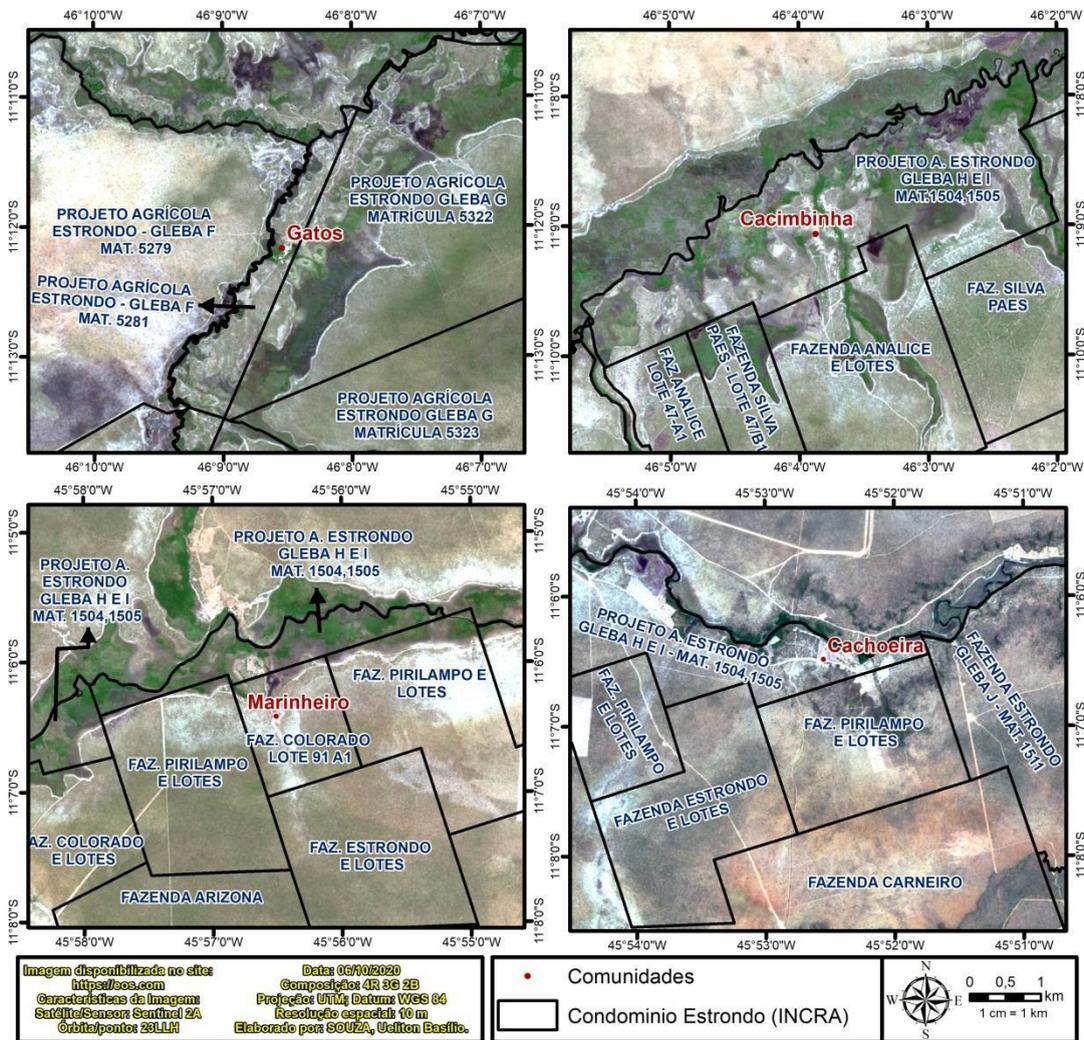
Nos mapas a seguir (Figura 2 [a, b, c, d]), é possível observar a espacialização das matrículas integrantes do condomínio que está certificada pelo INCRA e que contém as áreas das comunidades geraizeiras de Gatos (a), Cacimbinha (b), Marinheiro (c) e Cachoeira (d), registradas no CAR como reserva legal (ARL). É importante destacar que no mapa não consta a comunidade de Aldeia, pois o mapa refere-se apenas às comunidades que têm suas áreas certificadas no INCRA como de propriedade do condomínio, o que não é o caso dessa comunidade em particular.

Entre os dias 3 e 5 de outubro de 2019, foi realizada a Missão Ecumênica pelas Águas do Cerrado da Bahia, na Câmara Municipal de Barreiras. A Missão Ecumênica surgiu a partir dos manifestos de violência sofridos pela comunidade geraizeira de Aldeia. Segundo os dados apresentados por representantes do Ministério Público da Bahia nesse evento, ao todo, 55.675,2582 hectares foram cadastrados como ARL do Condomínio Estrondo. Porém, trata-se de uma área que historicamente está sob a posse das comunidades localizadas na zona rural do município de Formosa do Rio Preto, havendo a necessidade da regularização fundiária em prol dos geraizeiros. A medida deve assegurar o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado à melhoria da qualidade de vida da presente geração, além de garantir as mesmas possibilidades para as gerações futuras, conforme o Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (BRASIL, 2007).

Conforme observado em visita de campo, para ter acesso ao seu território, os geraizeiros precisam cruzar as áreas controladas pelo Condomínio Estrondo. No início do conflito, esse controle era realizado por meio de guaritas e seguranças contratados da empresa Estrela Guia, agência de segurança particular sediada na cidade de Barreiras –BA. Posteriormente, as guaritas que mais impactavam as comunidades foram retiradas e a forma de controle foi substituída por cerca elétrica e câmeras de segurança com monitoramento remoto, o que representa a continuidade do controle, possivelmente com custos inferiores àqueles relacionados às guaritas e à mão de obra com pessoal de segurança. De um modo ou de outro, o condomínio controla a entrada e a saída dos moradores, que são intimidados por atos de violência, e, ao controlar os acessos, controla o

território e a circulação. Tais práticas de cerceamento já haviam sido objeto de denúncia por parte de Lazzeri (2017) e em publicação do Greenpeace (2019).

**Figura 2: Espacialização das matrículas do Condomínio Estrondo cadastradas no INCRA em áreas das comunidades geraizeiras de Gatos (a), Cacimbinha (b), Marinheiro (c) e Cachoeira (d).**



Org. por Uelinton B. Souza, 2020.

A Figura 3 mostra o artesanato do capim dourado elaborado por mulheres geraizeiras e comercializado na feira livre de Agricultura Familiar e Economia Solidária, em Formosa do Rio Preto. A feira acontece todos os sábados junto à feira livre do município, e algumas peças são enviadas para outros municípios, caso haja encomenda, segundo as artesãs. Durante alguns meses da pandemia (entre 2020 e 2021), as atividades da feira foram suspensas, mas já foram retomadas, conforme apuração com os entrevistados.

**Figuras 3: Cestos e mandalas produzidos com o capim dourado.**



Fotografia: A. Aires, 2020.

A atividade de coleta de capim dourado necessita do livre acesso às áreas nativas dessa espécie herbácea que compõe o território ancestral das comunidades. A manutenção de diversos costumes, a exemplo dessa atividade produtiva relacionada ao artesanato, demanda uma área que extrapola os aglomerados de moradias das comunidades e, obviamente, o livre acesso ao território e à natureza que o integra. Esse tipo de atividade, por sua vez, tem sido dificultado pelo panorama ora traçado.

Outra atividade produtiva digna de destaque nas comunidades são as roças de rego, onde ocorre o cultivo de alimentos. Essas áreas foram impactadas com o avanço das monoculturas e a abertura de novas áreas para o cultivo por parte do Condomínio Estrondo. A criação de gado junto às roças foi uma alternativa encontrada pelos moradores devido às condições atuais, em virtude da falta de áreas com pastagens nativas, para criação à solta (extensiva), como tradicionalmente era feita. Com os cercamentos das áreas de pasto e a eventual apreensão do gado pelo condomínio, essa prática ancestral vai tornando-se inviável aos geraizeiros, fato também destacado em outros estudos:

O Condomínio Cachoeira do Estrondo apesar de não tentar expulsar diretamente os posseiros geraizeiros utiliza-se da estratégia de avançar sua ocupação naquelas terras com a construção de cercas e guaritas e a consequente proibição de que os gados sejam soltos nestas áreas, o que diminui as condições de criação, afetando a principal atividade econômica das comunidades, o que, inegavelmente, ocasiona notáveis prejuízos para a sobrevivência das famílias (DE JESUS, 2020, p. 275).

No campo, a partir das visitas a alguns pontos indicados pelos geraizeiros, observaram-se diversos problemas de cunho ambiental. É possível destacar a erosão e a

retirada da vegetação nativa junto aos cursos d'água e nascentes para a abertura de valas a fim de drenar as águas pluviais das áreas de cultivo agrícola das fazendas que compõem o Condomínio Estrondo. As valas abertas podem chegar a quilômetros de extensão. Por sua vez, tais ações podem levar a outras implicações, como assoreamento e fluxos de águas contaminadas por agrotóxicos, em um processo em cadeia que atinge diferentes domínios da natureza. Na perspectiva dos geraizeiros, a construção dessas valas teria também o motivo de evitar ou de dificultar o acesso às comunidades. Eles relatam terem realizado várias denúncias aos órgãos ambientais em relação aos impactos ambientais verificados, ainda que sem nenhum resultado concreto.

Outro fato visível é a perda do Cerrado conservado pelos moradores ou transformado em áreas de Reserva Legal. Essas áreas foram historicamente conservadas em virtude das atividades tradicionais relacionadas à pecuária extensiva e às coletas (ou extrativismo) no Cerrado. Interessa aos geraizeiros a manutenção da vegetação nativa. Isso se expressa tanto pelas gramíneas utilizadas para pastagem e para a obtenção do capim dourado, quanto pelas espécies arbóreas e arbustivas que contribuem com frutos comestíveis e medicinais, além de possibilitarem sombreamento para o próprio gado, por exemplo. É por isso que a conservação do Cerrado foi possível com a presença ancestral dessas comunidades, e não a despeito delas, o que reforça o sentido da sociobiodiversidade no contexto em análise (DIEGUES, 2005).

Outra questão mencionada nos relatos feitos pelos geraizeiros tem sido a morte de animais de criação por conta da ingestão de agrotóxicos. O Condomínio Estrondo possuía uma área utilizada para lavar tanques dos pulverizadores, no qual os efluentes dessa lavagem seguiam para o trecho do Rio Preto a montante de algumas comunidades. Assim, a água com os contaminantes era ingerida pelos animais que se intoxicavam e morriam. Segundo os moradores, atualmente a pulverização passou a ser feita com o uso de aeronaves, o que pode agravar os riscos da deriva atmosférica dos agrotóxicos.

Para aprofundar a abordagem sobre as injustiças e os conflitos objetos da pesquisa, foram realizadas entrevistas com moradores das comunidades, para os quais foram utilizados pseudônimos neste artigo (nomes de espécies do Cerrado). Um total de doze entrevistados entre moradores das comunidades de Cacimbinha, Aldeia e Cachoeira<sup>1</sup>, sendo oito homens e quatro mulheres, com idades entre 27 e 55 (anos).

As injustiças ambientais a que os geraizeiros estão submetidos deixam evidente que a exploração da terra e da natureza agrava os conflitos. Isso ocorre porque o benefício dessa exploração fica apenas nas mãos dos grandes produtores vinculados ao agronegócio, enquanto as comunidades arcam com diversos custos ambientais. A distribuição desigual de

---

<sup>1</sup> Não foi possível obter contato com moradores das comunidades de Gatos e Marinheiros durante o período da pandemia da COVID-19.

custos e benefícios decorrentes de um empreendimento ou de um determinado modelo de desenvolvimento é uma característica fundamental da injustiça ambiental (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009).

No que tange aos conflitos, observam-se, a princípio, os conflitos territoriais, conforme a tipologia proposta por Zhouri e Laschefski (2010), pela disputa direta sobre a terra, que, uma vez grilada, passa a integrar o mercado fundiário e a ser dominada pelos agentes produtores de *commodities* agrícolas. A perda do território utilizado para o plantio de grande parte dos alimentos consumidos pelos moradores foi um dos pontos mais citados pelos geraizeiros nas entrevistas, deixando explícita a situação de conflito vivenciada em relação ao Condomínio Estrondo.

Nossa área para plantio da mandioca para fazer farinha, plantar milho, feijão, arroz e criação do gado para a venda do leite diminuiu muito. A terra é nossa e, desde a chegada da Estrondo, nós não temos um dia de paz, nossa relação não é boa (Pequi, 28/05/2021).

O relato demonstra as dificuldades que os geraizeiros têm para manter o seu plantio, principalmente devido à perda de áreas para a lavoura, o que fez com que se tornassem dependentes, em grande parte, de programas sociais para provento da família.

Quanto aos conflitos distributivos, ainda segundo a tipologia de Zhouri e Laschefski (2010), passam a se manifestar em relação às dificuldades para o uso dos bens naturais que integram o território. Um exemplo é a questão envolvendo as pastagens naturais de Cerrado, que sempre constituíram a principal fonte de alimentação para os pequenos rebanhos dos geraizeiros.

O acesso à água também foi dificultado devido ao aterramento de nascentes, chamadas pelos moradores de “olhos d’água” e as valas abertas que impedem o acesso dos geraizeiros às áreas de lavoura e criação de gado, conforme visita ao local. Essas valas também dificultam a recarga de água que deveria abastecer as nascentes, reduzindo ou mesmo cessando o seu fluxo.

O Rio Preto passa perto aqui da gente. A água para beber é dos olhos d’água, e muitos nós perdemos porque foram aterrados e, quando abriram essas valas, morreram muitos animais que nós criamos e do Cerrado também que tentavam atravessar as valas acabavam caindo (Jatobá, 25/05/2021).

Nas visitas de campo às comunidades, ficou clara a relação dos moradores com o rio, que é utilizado, entre outras atividades, para dessedentação animal, irrigação dos plantios, atividades domésticas e lazer. As crianças são ensinadas desde cedo sobre a importância do recurso para as comunidades, fauna e flora local, é a história de um povo acompanhando o curso do rio.

Conforme observado em campo, a supressão da vegetação nativa nas áreas dos chapadões ocasionou processos erosivos que atingiram o Rio Preto. Um dos impactos mais frequentes decorrentes da supressão das áreas nativas é a ocorrência da voçoroca, que são feições provocadas pelo processo de erosão associado às enxurradas em áreas com declividade mais acentuada.

Sobre a degradação das áreas de chapadas, Ab'Sáber (2003), por vezes, alertou sobre os danos que causaria aos recursos hídricos nessa região do Brasil, devido à importância dessas unidades do relevo para a recarga dos aquíferos. O autor propôs aos órgãos de gerenciamento do meio ambiente algumas diretrizes de proteção ambiental, entre elas, que as áreas das cabeceiras de drenagem deveriam ser protegidas e que as atividades agropecuárias não deveriam interferir nos cursos d'água, sejam elas de qualquer tipo, pois o desmatamento dessas áreas poderia ser irreversível.

Segundo relata o Sr. Ipê, morador da comunidade de Aldeia, quando o Condomínio Estrondo suprimiu a vegetação nativa nas áreas dos chapadões, foi ocasionado um processo erosivo que atingiu o Rio Preto, o que dificultou o acesso à água. Ocorreram também mudanças no acesso às áreas de coleta dos frutos do Cerrado utilizados tanto como alimentos pelos geraizeiros, como para a retirada do óleo, a exemplo do coco, cascas e raízes de plantas medicinais, o que evidencia outro problema de caráter distributivo, pela dificuldade de acesso aos bens naturais tradicionalmente usados pelos comunitários.

Muitas plantas não têm mais como antes, o pau d'óleo que extrai o óleo para fazer remédio, a tatarema que a gente usa muito a casca, imbaúba que é para os problemas renais (Jatobá, 25/05/2021).

A flora exerce sua importância desde a chegada dos primeiros moradores das comunidades, os quais já utilizavam as plantas para fins medicinais, haja vista que nas comunidades não há médicos, além da dificuldade e da distância para chegar até a área urbana do município, onde se localizam hospital e posto de saúde.

Para os geraizeiros, a supressão da vegetação acarretou alterações climáticas perceptíveis, principalmente devido à diminuição das chuvas, o que fez aumentar a temperatura local e afetou os cultivos. No entanto, afirmações como essa necessitam de averiguações mais profundas, especialmente em relação às escalas espacial e temporal dos fenômenos percebidos, bem como sobre sua causalidade (natural ou antropogênica). O efeito microclimático ou local sobre as temperaturas pode ser mais diretamente atribuído às transformações de superfície, mas sobre o regime das chuvas há maior interação com escalas superiores, sobretudo a regional (RIBEIRO, 1993; ZANGALLI JÚNIOR, 2020). As alterações são mencionadas, como, por exemplo:

Tenho 27 anos de idade. Antes as chuvas eram mais, e os rios mantinham vários dias com volume de água alto. Hoje está chovendo, mas, não passa nem uma semana, o rio já perdeu seu volume de água porque o tempo está ficando mais quente, e a água não consegue segurar por causa do grande desmatamento (Pequi, 28/05/2021).

Quanto à fauna local, moradores de diversas comunidades relatam que muitos animais silvestres sumiram ou foram mortos na abertura de áreas para cultivo pelo agronegócio e que hoje não se vê mais a mesma quantidade de animais que antes.

Conforme aponta o relatório elaborado pelo Greenpeace (2019), a área desmatada pela Estrondo desde o ano de 2000 é a mesma reivindicada pelas comunidades. Segundo Zenildo Soares, Gerente Regional do IBAMA<sup>2</sup>, o Condomínio Estrondo suprimiu mais de 60 mil hectares de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental. Atualmente, a estimativa de áreas com vegetação suprimida é bem superior que esse número. De acordo com Lazzeri (2017), há fortes indícios de fraudes nas licenças ambientais, inclusive, no ano de 2003, houve afastamento de José Marcos Cardoso, então Gerente Executivo do IBAMA em Barreiras, que concedeu 69 autorizações para a supressão de vegetação nativa em um único dia.

Isso mostra que, desde o início da territorialização do agronegócio nessa área, até a adequação da terra ao cultivo de *commodities* agrícolas, há denúncias e/ou indicativos de operações fraudulentas ou de idoneidade duvidosa. Trata-se de operações realizadas por meio de interferências junto às esferas do Judiciário e do Executivo, em frequente desfavor às comunidades geraizeiras, conforme levam a crer as fontes consultadas.

No que diz respeito aos conflitos espaciais, destaca-se a problemática que envolve o uso de agrotóxicos nas grandes áreas de monocultura, com implicações sobre o ar, a água, a fauna e a flora silvestres, além dos animais de criação. Conforme Zhouri e Laschefski (2010), os conflitos de caráter espacial devem-se à livre dispersão espacial das consequências de um impacto ambiental negativo, especialmente envolvendo meios fluidos, como o ar e a água, assim como organismos móveis, como a fauna.

O cheiro do agrotóxico incomoda os moradores, os quais relatam que a aplicação por aeronaves também atinge a vegetação de Cerrado, principalmente aquela existente em volta das lavouras. Porém, não há comprovação de moradores que desenvolveram alguma patologia devido aos agrotóxicos, dada a dificuldade do estabelecimento de nexos causais.

O veneno cai no brejo que vai para o rio, onde a gente pega água pra tomar [...]. Tem até estudos que dizem que o Rio Preto é o segundo com maior quantidade de agrotóxicos no oeste do estado. Muitos gados morreram por causa de agrotóxico, dos meus primos mesmo já morreram sete. Eles lavam os tanques pulverizadores, e os gados iam lá e bebiam a água, hoje eles cercaram (Cajuí, 20/05/2021).

---

<sup>2</sup> Localizado na cidade de Barreiras – BA.

Outro fato que chama a atenção nas comunidades geraizeiras de Formosa do Rio Preto é o surgimento de conflitos não relacionados de forma direta com o Condomínio Estrondo. São conflitos internos nas comunidades cuja motivação encontra-se nos conflitos externos com o condomínio. Logo, verifica-se que o conflito ambiental se desdobra de modo indireto, trazendo implicações à ordem interna das comunidades.

De acordo com os moradores, a área utilizada como pasto pelas comunidades diminuiu quase 50%, tanto nas chapadas quanto nos vales. Diante da nova situação, os moradores passaram a formar grupos para cercar áreas de pastagem, e aqueles que detêm maior poder aquisitivo cercam as áreas maiores. Passam a surgir, assim, territórios de grupos organizados para realizar a prática da criação do gado.

Nesse caso, o uso coletivo da terra, que é o costume de vários grupos tradicionais, passa a ser subvertido, dando origem a uma nova organização territorial e, com isso, entrando em contrassenso com a própria lógica da posse coletiva da terra, pela via da regularização fundiária a que as comunidades têm direito. Assim, o cercamento de áreas para o plantio de alimentos e para a pastagem dos animais tem desencadeado conflitos internos entre os moradores, o que revela uma consequência do conflito externo entre as comunidades e o Condomínio Estrondo.

Outra solução encontrada pela comunidade para resolver a questão da falta de pastagens nativas foi o plantio de capim exótico àquela região. Contudo, esse plantio também foi realizado em áreas onde é feita a coleta do capim dourado (nativo), que ficou ameaçado com o plantio do novo capim por ser totalmente nocivo em termos de competição (ZUPO, 2010).

De acordo com os moradores, algumas fazendas pertencentes ao Condomínio Estrondo também passaram a criar gado. É provável que houve esse interesse recente em virtude dos preços mais atrativos da carne bovina no mercado interno e externo, este último também relacionado à alta do dólar em face da política cambial praticada pelo governo federal durante a gestão 2019-2022.

Quando questionados sobre as mudanças que ocorreram nas comunidades devido à pandemia de COVID-19, iniciada em 2020, os geraizeiros relataram uma preocupação quanto os processos judiciais, que se encontram mais lentos, segundo eles.

Praticamente tudo parou. Os processos na justiça não tiveram andamento e não foi possível mais se reunir, a venda de produtos dificultou. Houve casos de COVID em algumas comunidades, e ocorreu até uma morte<sup>3</sup> (Araticum, 25/06/2021).

---

<sup>3</sup> A morte à qual os moradores se referem foi de uma mulher de 60 anos que residia na comunidade de Ribeirão, que não faz parte do conflito com o Condomínio Estrondo. De acordo com o boletim epidemiológico divulgado pela prefeitura de Formosa do Rio Preto, em 29 de junho de 2021, 25 pessoas morreram por COVID-19 no município.

Segundo a advogada da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia-AATR, Joyce Silva Bonfim, os geraizeiros ingressaram com uma ação de manutenção de posse de 43 mil hectares na Vara Regional de Conflito Agrário e Meio Ambiente da Comarca de Barreiras – BA, no dia 26 de abril de 2017. Em 3 de maio de 2017, a liminar de manutenção da posse foi concedida para as comunidades. O condomínio ingressou com recurso contra a liminar e, em 30 de junho de 2020, a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia negou o recurso. Essas informações foram apresentadas pela referida advogada em audiência pública em 31 de outubro de 2019, ocorrida junto à Comissão dos Direitos Humanos e Minorias em Brasília – DF, sobre os conflitos fundiários e as violações de direitos humanos das comunidades geraizeiras na região do MATOPIBA. Apesar da vitória judicial, o Condomínio Estrondo continua desenvolvendo as suas atividades produtivas, e as comunidades passam por diferentes implicações negativas decorrentes dessas atividades.

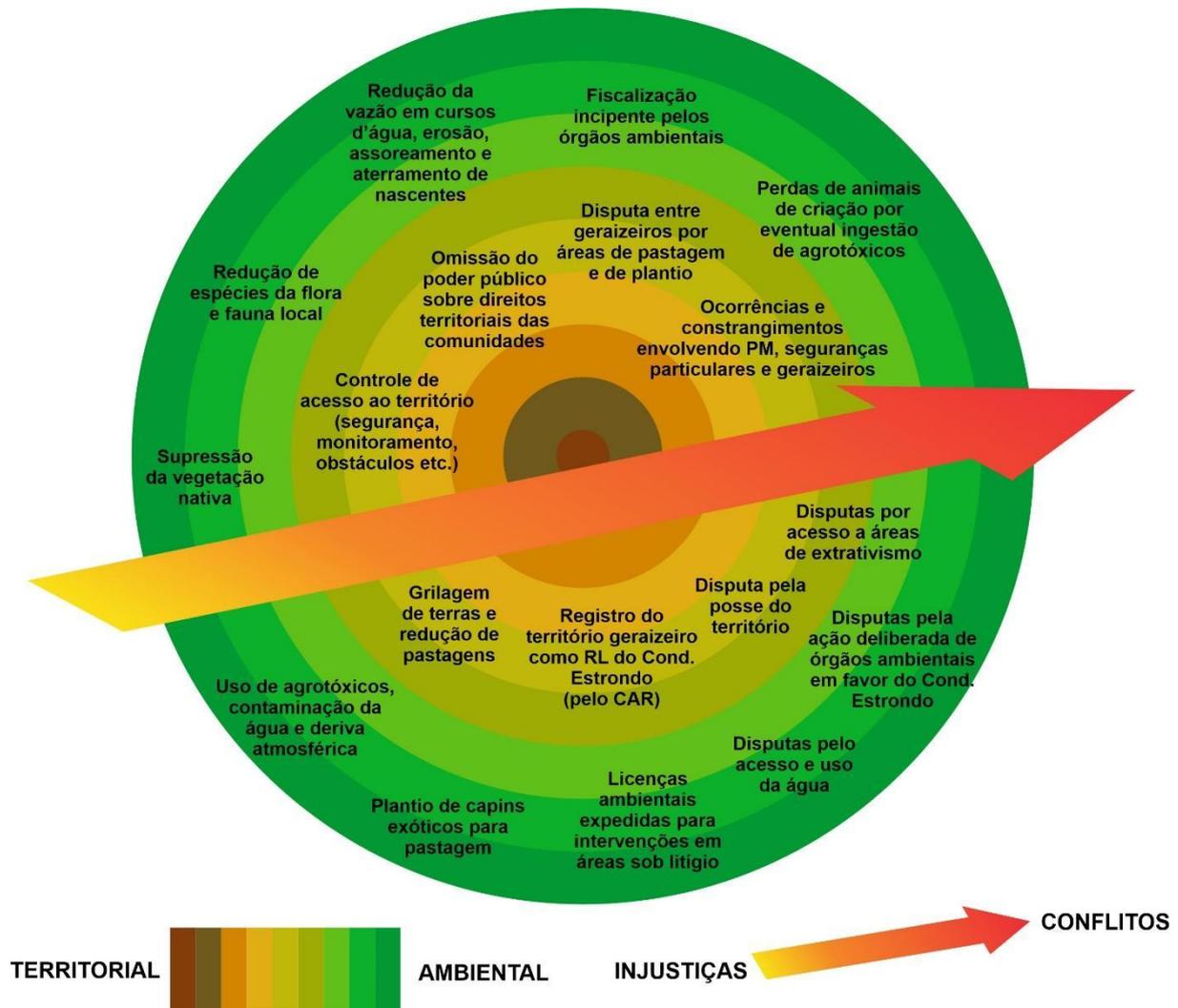
No intuito de sistematizar todos os conflitos relacionados de forma direta ou indireta com o Condomínio Estrondo, foi elaborada uma ilustração para demonstrar como as transformações ambientais e territoriais têm avançado no território geraizeiro desde a chegada do agronegócio, caracterizando situações de injustiças e de conflitos (Figura 4).

O esquema de cores foi utilizado para indicar uma transição gradativa da categoria territorial para a ambiental, bem como das injustiças para os conflitos ambientais. Como as mudanças são graduais, não existe um limite rígido entre as categorias, o que também é próprio da característica híbrida da temática em estudo, de caráter geográfico. De um modo semelhante, tende a ocorrer o agravamento paulatino das injustiças em direção aos conflitos, na medida da resistência dos geraizeiros, caminhando de um estado de latência para situações explícitas de violência.

Observa-se que as injustiças e os conflitos na área de estudo seguem uma tendência crescente enquanto não houver decisão judicial definitiva e respeito aos limites do território das comunidades geraizeiras. A chegada da nova forma de produção e ocupação da terra, baseada na lógica capitalista, causou profundas mudanças na vida dos geraizeiros, que se viram obrigados a seguir uma nova forma de se relacionar com o seu território. A chegada do “estranho” na região impôs um novo modo de apropriação e uso da terra com inúmeras consequências ambientais, econômicas e culturais.

A luta pelo reconhecimento dos direitos continua a percorrer um longo processo, principalmente devido à omissão do próprio Estado perante o poder político e econômico do condomínio. Seus integrantes parecem possuir, por inúmeras vezes, os agentes de fiscalização e de manutenção da ordem a seu próprio serviço, ou seja, para a garantia de interesses privados, em detrimento dos interesses coletivos.

**Figura 4: Síntese das injustiças e dos conflitos que surgiram de forma gradativa na área de estudo com a chegada do agronegócio.**



Org. pelos autores (2022), com base nos resultados da investigação.

Diante de todo o exposto, cabe salientar a necessidade de que a situação de conflito continue a ser monitorada, a fim de que os avanços sejam consolidados e que não haja retrocessos, especialmente quanto aos direitos das comunidades. Essa é uma luta que abrange um número muito maior de comunidades tradicionais, em diferentes municípios do oeste baiano e também de todo o Cerrado no Centro-Norte do país.

### Considerações finais

Neste trabalho, as escolhas teóricas e conceituais realizadas deram suporte para que os principais resultados fossem enquadrados segundo um ponto de vista próprio da Geografia. As inter-relações entre as categorias de território e de ambiente, como lentes para a leitura geográfica, mostraram ricas possibilidades para uma interpretação crítica do

espaço, qualificado tanto pelas relações de poder quanto pelo prisma da natureza. Do mesmo modo, os conceitos de (in)justiça ambiental e de conflito ambiental, juntamente com suas tipologias, constituíram importantes enquadramentos para a abordagem das comunidades geraizeiras de Formosa do Rio Preto e suas disputas com uma grande fazenda corporativa, sob a forma de condomínio empresarial.

Trata-se, de todo modo, de um panorama inicial para o entendimento desse quadro de divergência e enfrentamento, sendo fundamental que outros pesquisadores, em especial da Geografia, deem mais atenção ao tema. Assim, espera-se que mais comunidades tradicionais tenham suas condições apresentadas à sociedade e que obtenham apoio em suas causas, lutas e resistências.

Da mesma forma, ultrapassadas as barreiras impostas pelo contexto da pandemia de COVID-19, novos trabalhos de campo e o emprego de metodologias participativas de pesquisa, a exemplo da Cartografia Social, poderão contribuir sobremaneira para o aprofundamento das questões até aqui delineadas. Assim, o dinamismo dos fenômenos geográficos poderá ser melhor compreendido e monitorado, especialmente como contribuição à reversão de situações marcadas por injustiças e conflitos.

## Referências

AB'SÁBER, A. **Os domínios da natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

AGRONEGÓCIO CONDOMÍNIO CACHOEIRA DO ESTRONDO. Formosa do Rio Preto, Bahia. 10 jun. 2019. Disponível em: <http://agronegocioestrondo.com.br/>. Acesso em: 5 jan. 2019.

AGUIAR, D.; BONFIM, J.; CORREA, M. (org.). **Na Fronteira da (I)legalidade: desmatamento e grilagem no Matopiba**. Salvador: AATR, 2021. Disponível em: <https://www.matopibagrilagem.org/downloads>. Acesso em: 27 jan. 2023.

AZERÊDO, R. F.; MITIDIEIRO JUNIOR, M. A. Fazendas corporativas e espoliação no início do século XXI: o despontar dos novos senhores da terra na região do MATOPIBA. **Confins**, n. 45, p.1-8, maio 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/28301>. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, seção 1, Brasília, DF, p. 136, 8 fev. 2007.

BULLARD, R. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. *In*: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 40-68.

DE JESUS, J. J. F. **Terra Vermelha**: uma análise da atuação do poder Judiciário frente aos crimes de grilagem e conflitos agrários no caso do Condomínio Estrondo na fronteira Matopiba. 2020. 325 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

DIEGUES, A. C. S. Sociobiodiversidade. *In*: FERRARO JÚNIOR, L. A. (org.). **Encontros e caminhos**: formação de educadoras(es) ambientais e coletivos educadores. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005. p. 303-312.

FARIA, C. S. de. Cadeia dominial: uma leitura da grilagem e da constituição da propriedade privada capitalista das terras. *In*: OLIVEIRA, A. U. de. (org.). **Grilagem de terras na formação territorial brasileira**. São Paulo: FFLCH/USP, 2020. p. 55-82.

FONSECA, B. C. da; OLIVEIRA, M. L. R.; SOUZA, D. R. N. Conflitos ambientais: agentes, causas e desdobramentos na zona da mata mineira. **Caminhos de Geografia**, Uberlândia, v. 13, n. 42, p. 283-299, jun. 2012.

GREENPEACE. **Cultivando violência**: como a demanda global por carne e laticínios é alimentada pela violência contra comunidades no Brasil. 2019. Disponível em: [https://storage.googleapis.com/planet4-brasil-stateless/2019/12/0e135bff-relatorio\\_cultivando\\_violencia.pdf](https://storage.googleapis.com/planet4-brasil-stateless/2019/12/0e135bff-relatorio_cultivando_violencia.pdf). Acesso em: 27 jan. 2023.

HERCULANO, S. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Interfaces**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 1-20, jan./abr. 2008. Disponível em: [http://www.interfaces.sp.senac.br/BR/artigos.asp?ed68cod\\_artigo13](http://www.interfaces.sp.senac.br/BR/artigos.asp?ed68cod_artigo13). Acesso em: 12 set. 2019.

LAZZERI, T. Estrondo: a imposição da força do agronegócio na Bahia. **Repórter Brasil**, 16 dez. 2017. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/estrondo/>. Acesso em: 27 jan. 2023.

MACHADO JUNIOR, E. F. Grilagem verde no Cerrado: impactos sob os territórios das Comunidades Tradicionais no Sul do Piauí. *In*: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 31, 2018, Brasília, DF. **Anais** [...]. Brasília: UnB, 2018. p. 1-12.

MOURA, L. H. G. de. Código Florestal: elementos sobre a expressão ambiental da luta de classe no Brasil. **Campo-Território**, Uberlândia, v. 9, n. 18, ed. especial, p. 1-25, 2014. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/26959>. Acesso em: 10 nov. 2021.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RIBEIRO, A. G. As escalas do clima. **Boletim de Geografia Teórica**, Rio Claro, v. 23, n. 45-46, p. 288-294, 1993.

SOUZA, M. L. de. **Ambientes e territórios**: uma introdução à ecologia política. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

SUERTEGARAY, D. M. A. **(Re)ligar a Geografia**: natureza e sociedade. Porto Alegre: Compasso Lugar-Cultura, 2017.

TARTUCE, F. **Mediação nos conflitos civis**. 6. ed. São Paulo: Método, 2021.

ZANGALLI JUNIOR, P. C. A natureza do clima e o clima das alterações climáticas. **Revista Brasileira de Climatologia**, Curitiba, ano 16, v. 26, jan. /jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/revistaabclima/article/view/68155>. Acesso em: 5 jun. 2021.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

ZUPO, T. M. **Invasão, competição e uso de recursos por uma gramínea nativa e uma gramínea invasora do cerrado**. 2010. 81 f. Dissertação (Mestrado em Ecologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

---

### Sobre os autores

---

**Simoni Rodrigues Santos** – Bacharel em Geografia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); mestra em Geografia pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). **OrcID** – <https://orcid.org/0000-0002-2993-1533>.

---

**Lucas Barbosa e Souza** – Bacharel e licenciado em Geografia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); mestre e doutor em Geografia pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, (UNESP), Campus de Rio Claro; Pós-doutorado em Geografia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Professor titular da Universidade Federal do Tocantins (UFT), onde atua nos cursos de graduação e de pós-graduação em Geografia, no Campus de Porto Nacional. **OrcID** – <https://orcid.org/0000-0001-7957-088X>.

---

### Como citar este artigo

---

SANTOS, Simoni Rodrigues; BARBOSA e SOUZA, Lucas. Injustiça e conflitos ambientais: a situação vivida pelas comunidades geraizeiras de Formosa do Rio Preto-BA, Brasil. **Revista NERA**, v. 26, n. 65, p. 162-186, jan.-abr., 2023.

---

### Declaração de Contribuição Individual

---

As contribuições científicas presentes no artigo foram construídas em conjunto pelos autores. As tarefas de concepção e de revisão crítica foram desenvolvidas conjuntamente. A autora **Simoni Rodrigues Santos** ficou especialmente responsável pela coleta de dados e pela versão preliminar do texto, além de ter atuado nas correções sugeridas pelos avaliadores e em parte das ilustrações. O segundo autor, **Lucas Barbosa e Souza**, ficou principalmente responsável pela versão final do texto, correções sugeridas pelos avaliadores, bem como na elaboração de parte das ilustrações.

Recebido para publicação em 15 de abril de 2022.  
Devolvido para a revisão em 14 de fevereiro de 2023.  
Aceito a publicação em 15 de fevereiro de 2023.

---

*O processo de editoração deste artigo foi realizado por Lorena Izá Pereira e Camila Ferracini Origuéla.*

---